

PORTARIA TRT 18ª Nº 2729/2025 (REPUBLICAÇÃO)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Secretaria-Geral da Presidência**

***Replicação em razão de erro material.**

Altera a Portaria TRT 18ª GP nº 130/2023, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 10/2023, que disciplina a realização de sessões de julgamento híbridas e telepresenciais.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (Proad) nº 17103/2025,

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade na tramitação dos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os direitos fundamentais à igualdade e à segurança jurídica, plasmados no art. 5º, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inc. I, “a)”, da CF/88, estabelece a autonomia administrativa aos Tribunais para editar normas procedimentais e relativas ao funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 193 do Código de Processo Civil – CPC, segundo o qual os atos podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a

permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o art. 236, § 3º, do CPC, admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, que regulamenta a realização de sessões por videoconferência e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 465, de 22 de junho de 2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as Recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral do Trabalho – CGJT no bojo da correição ordinária deste eg. Tribunal, realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2024, pela Excelentíssima Corregedora-Geral à época, Min. Dora Maria da Costa;

CONSIDERANDO a reiteração de Recomendação feita pela CGJT, em relação ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 26 a 30 de maio de 2025, sobre a mesma temática da registrada neste eg. TRT-18 no ano anterior; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos normativos deste eg. Regional ao disposto no art. 937, § 4º, do CPC, e no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 657/2022,

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º. Alterar o art. 3º da Portaria TRT18 GP nº 130/2023, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 10/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Aos(Às) representantes do Ministério Público do Trabalho e aos(às) advogados(as) inscritos(as) para a sustentação oral, mediante requerimento expresso, será permitida a participação remota, por meio de videoconferência, fazendo-se uso de salas

virtuais, que serão criadas pelas unidades de apoio aos órgãos julgadores colegiados na plataforma Zoom. (Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 54, de 29 de dezembro de 2020).

§ 1º. O requerimento de que trata o *caput* será realizado no ato da inscrição para sustentação oral, na forma regimental, ocasião em que o(a) interessado(a) informará a modalidade da sustentação oral pretendida, se presencial ou por videoconferência.

§ 2º. A realização de sustentação oral por meio de videoconferência, requerida por advogado(a), restringe-se às hipóteses de:

I – Advogado(a) e/ou o escritório que for domiciliado(a) profissionalmente em cidade diversa daquela onde é sediado este Tribunal (Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 657/2022);

II – Advogado(a) demonstrar a sua impossibilidade de comparecer fisicamente à data designada para a sessão de julgamento, por circunstâncias alheias à sua vontade.

§ 3º. No caso de processo em segredo de justiça, a inscrição para sustentação oral e a modalidade de sua realização serão requeridas pessoalmente, por meio do balcão virtual ou via e-mail à unidade de apoio ao órgão julgador colegiado, devendo esta, após o registro, encaminhar ao(à) advogado(a) solicitante o comprovante da inscrição.

§ 4º. O(A) advogado(a) inscrito(a) para sustentação oral e o Ministério Público do Trabalho receberão, por e-mail, o link de acesso à sala virtual, com antecedência mínima de 12 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

(Assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás